

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a Caixa Econômica Federal a compor sua rede de pagamentos do Bolsa Família por meio de Arranjos de Pagamento Digitais de Base Territorial, permitindo o uso de moedas sociais e bancos comunitários.

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º. Acrescente-se o §6º ao art. 15, com a seguinte redação:

“§ 6º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a compor sua rede de unidades de pagamentos, empresas ou organizações da sociedade civil atuantes como arranjos de pagamento digitais de base territorial, previsto na lei Federal 12.865/2013 e posteriores regulamentos do Banco Central do Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

Os Bancos Comunitários de Desenvolvimento têm despontado como instrumento de política pública que complementa instituições oficiais de pagamento que atuam de forma regulada pelo Banco Central do Brasil.

A experiência de Prefeituras como Maricá e Niterói, que fazem uso desses instrumentos, previstos na Lei nº 12.865 de 2013, para realizar pagamento de programas de transferência de renda com o uso de recursos locais pode ser proveitosa para a experiência nacional. Formalmente, trata-se de arranjo de pagamento digital com base territorial que fortalece as finanças em perspectivas solidária e local.

As iniciativas existentes, além de funcionarem como estratégia de desenvolvimento local sustentável em diversos sentidos, levantam crescente interesse pelo tema ao redor do mundo, e sua aplicação significa a incorporação de inovações recentes baseadas em tecnologia e engajamento social que podem se tornar uma nova oportunidade de ampliação do alcance do Programa Bolsa Família.



Sala das Comissões, em 29 de março de 2023.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS

CD/23585.52044-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235855204400>

* CD 235855204400 *
ExEdit